PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 912.002/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE E GESTÃO NA ATENÇÃO BÁSICA.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE E GESTÃO NA ATENÇÃO BÁSICA,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	MÉDICO ANGIOLOGISTA	SERV	360	R$ 183,40	R$ 66.024,00
2	MÉDICO CARDIOLOGISTA	SERV	600	R$ 231,73	R$ 139.038,00
3	MÉDICO DEMARTOLOGISTA	SERV	360	R$ 209,05	R$ 75.258,00
4	MÉDICO GINECOLOGISTA	SERV	600	R$ 209,43	R$ 125.658,00
5	MÉDICO PEDIATRA	SERV	600	R$ 198,67	R$ 119.202,00
6	MÉDICO ORTOPEDISTA	SERV	360	R$ 202,22	R$ 72.799,20
7	MÉDICO NEUROLOGISTA	SERV	600	R$ 246,67	R$ 148.002,00
8	MÉDICO REUMATOLOGISTA	SERV	360	R$ 174,00	R$ 62.640,00
9	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SERV	360	R$ 156,67	R$ 56.401,20
10	MÉDICO PSIQUIATA	SERV	600	R$ 250,00	R$ 150.000,00
11	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	SERV	360	R$ 210,56	R$ 75.801,60
12	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	SERV	600	R$ 160,00	R$ 96.000,00
13	MÉDICO NEUROPEDIATRA	SERV	360	R$ 358,44	R$ 129.038,40

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de no máximo **12 (DOZE) MESES**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 016/2025.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção pode causar danos irreparáveis ao Sistema de Saúde do Município.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.315.862,40** (um milhão, trezentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada nos autos, e de forma abreviada, busca atender a demanda da Atenção Básica do Município, em face da impossibilidade de suprir a demanda exclusivamente com o quadro próprio de servidores, seja pela falta de profissionais disponíveis no município, seja pelas limitações orçamentárias e administrativas para a realização de concursos públicos.

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser contratada compreende a prestação de serviços complementares de saúde e gestão na Atenção Básica, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, com a disponibilização de profissionais da área da saúde para suprir a demanda da rede municipal. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo contratações simultâneas em condições padronizadas, garantindo maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços de saúde.

3.1.1. O planejamento da contratação baseou-se na necessidade de assegurar assistência médica, especializada e diagnóstica de forma contínua e eficiente, conforme a demanda populacional. O levantamento realizado identificou a carência de profissionais e serviços, evidenciando a necessidade de contratação de:

- Consultas especializadas: Angiologista, Cardiologista, Dermatologista, Ginecologista, Pediatra, Ortopedista, Neurologista, Reumatologista, Otorrinolaringologista, Psiquiatra, Endocrinologista, Ultrassonografia, Neuropediatra.

3.1.2. A contratação via credenciamento visa garantir flexibilidade, economicidade e ampliação da oferta de serviços de saúde, permitindo que a Administração ajuste a demanda conforme a necessidade real da população.

3.1.3. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e descentralizada, garantindo que os serviços sejam disponibilizados conforme a demanda municipal. A pessoa jurídica credenciada deverá atender a requisitos técnicos e administrativos previamente estabelecidos no edital de credenciamento, garantindo que os profissionais possuam a qualificação necessária para a execução das atividades.

3.1.4. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde do município, observando a legislação vigente e as diretrizes do SUS. O acompanhamento será realizado por meio de relatórios de execução e indicadores de desempenho, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

3.1.5. A Secretaria Municipal de Saúde implementará mecanismos de monitoramento contínuo dos serviços contratados, com avaliações periódicas baseadas em indicadores como:

- Índice de cobertura e atendimento da população nas unidades de saúde.
- Tempo médio de espera para consultas e exames especializados.
- Satisfação dos usuários e avaliação qualitativa dos serviços.
- Conformidade com os protocolos clínicos e sanitários.

3.1.6. Ao final do ciclo contratual, serão avaliados os resultados alcançados e os impactos na assistência à saúde municipal. Havendo necessidade, a Administração poderá promover novo credenciamento ou ajustes no modelo de prestação dos serviços, garantindo a continuidade e aprimoramento da assistência à população.

3.1.7. A adoção desse modelo de contratação permitirá que o município atenda de forma ágil e eficiente as necessidades da rede pública de saúde, garantindo o pleno funcionamento das unidades e a oferta contínua de serviços essenciais, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e universalidade do SUS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

4.3. Não haverá exigência de prova de conceito.

4.4. Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais:

- A empresa credenciada e seus profissionais deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, garantindo sigilo e proteção das informações dos pacientes atendidos.
- O acesso a sistemas de gestão de saúde pública utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer mediante controle de usuários e permissão específica para profissionais credenciados.
- O compartilhamento de informações clínicas e prontuários deverá seguir os protocolos definidos pela administração, com garantia de confidencialidade.

4.5. Gestão Documental e Gestão de Riscos

- Os credenciados deverão manter registros detalhados dos atendimentos realizados, garantindo rastreabilidade e integridade das informações.
- Os relatórios de produção de serviços deverão ser encaminhados periodicamente à Secretaria Municipal de Saúde.
- A empresa credenciada deverá possuir plano de contingência para suprir eventuais desfalques na escala de profissionais, garantindo a continuidade do serviço.

4.6. Requisitos Legais e Regulatórios

- A empresa credenciada e os profissionais disponibilizados deverão cumprir integralmente as normas da Anvisa, Ministério da Saúde e Conselhos Profissionais específicos, garantindo conformidade com a legislação sanitária e profissional.
- O serviço prestado deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e demais normativas aplicáveis ao SUS.

4.7. Normas Técnicas, Saúde e Segurança do Trabalho

- Os profissionais deverão utilizar EPIs adequados e observar as diretrizes da NR-32 (Norma Regulamentadora da Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde).
- Deverá ser assegurada a conformidade dos procedimentos assistenciais com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.
- As condições de trabalho deverão obedecer às normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares.

4.8. Padrões de Qualidade dos Serviços Contratados

- Os profissionais deverão possuir registro ativo nos respectivos conselhos de classe e experiência mínima compatível com a função desempenhada.
- Os serviços deverão ser prestados com padrão mínimo de qualidade definido pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando parâmetros de tempo de espera, atendimento humanizado e resolutividade.

4.9. A empresa credenciada será responsável por **manter atualizada a capacitação dos profissionais** e garantir a adesão aos protocolos clínicos estabelecidos pelo município.

4.10. Deverá ser assegurada **assistência técnica em caso de falhas operacionais**, incluindo suporte administrativo para regularização documental dos profissionais credenciados.

4.11. Os serviços deverão ser disponibilizados de forma **contínua e ininterrupta**, conforme as escalas estabelecidas no edital de credenciamento.

4.12. O credenciado deverá se comprometer a cumprir os **prazos máximos** estabelecidos para a realização de consultas e exames especializados, garantindo a fluidez do atendimento aos usuários do SUS.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a cobertura integral dos atendimentos nas unidades de saúde do município.

5.2. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e demais normativas do SUS.

5.3. A Contratada deverá garantir a disponibilidade ininterrupta dos profissionais credenciados, observando as escalas e jornadas de trabalho previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades do serviço.

5.4. A alocação dos profissionais ocorrerá nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e no Hospital, conforme definido na programação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. A Contratada será responsável por garantir que os profissionais cumpram rigorosamente os horários estabelecidos, registrando a frequência conforme o sistema adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. Caso haja ausência de profissional escalado, a Contratada deverá providenciar substituição imediata, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

5.8. A Contratada deverá manter atualizado o cadastro de todos os profissionais vinculados ao credenciamento, assegurando que os mesmos possuam a documentação regularizada e válida para o exercício da função.

5.9. Os relatórios de produção e desempenho dos serviços prestados deverão ser encaminhados mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde para fins de monitoramento e avaliação.

5.10. O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato poderá resultar na suspensão temporária dos serviços, advertência formal, rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, conforme previsto na Lei nº. 14.133/2021 e no instrumento convocatório do credenciamento.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 118).

6.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº. 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da conclusão dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato

7.4. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços

7.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 016/2025.

8.2. As pessoas jurídicas interessadas, deverão apresentar a documentação de habilitação descrita abaixo:

8.2.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.2.3. **Habilitação Técnica:**

a) Comprovação de aptidão técnica para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.4. **Habilitação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.2.5. **Documentação Complementar:**

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.009 – Sec. Munic. De Saude
Ação: 2045 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15001002

Ação: 2045 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 17510000

Ação: 2044 – Manutenção do Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. De Atenção em Saúde
Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 16003110

Ação: 2044 – Manutenção do Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. De Atenção em Saúde
Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 16003120

Ação: 2052 – Manutenção a Saude da População para Procedimentos no MAC
Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15001002

Ação: 2052 – Manutenção a Saude da População para Procedimentos no MAC
Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 16000000

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

12.9. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12.10. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado; e

12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2023.

Lagoa Salgada/RN, 13 de outubro de 2025.

Richardson Artur Rodrigues Silva
Presidente da Equipe de Planejamento